



CONTRATO Nº 001.2025.007.2025

ADESÃO N.º 002/2025.

PROCESSO N.º 007/2025.

13º 230
Proc nº 007/2025
Publica

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU - MA**, inscrita no CNPJ nº 35.180.967/0001-87, com sede na Praça Jerônimo de Albuquerque, Nº 155, Centro, Icatu/MA, neste ato, representada por Robert dos Santos Costa, Brasileiro, Casado, Presidente da Câmara, RG 0308910720063 SSP MA, CPF 042.363.713-40, Residente e Domiciliado à R. Lourival Diniz, 8, Icatu - MA, 65170-000, doravante denominado(a) **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **44.516.281/0001-05**, localizado à RUA URBANO SANTOS, Nº 38, CENTRO, VITORIA DO MEARIM - MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) **DARLAN CHAVES NUNES FILHO**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15533412000-9, e CPF Nº 018.285.293-89, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 14.133/21 e alterações, se houver.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência, nas condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

1.1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR	TOTAL
1	Achocolatado em pó instantâneo, embalagem de 400g enriquecido com vitaminas. Não conter glúten. Aparência homogênea, sabor e cheiro próprio. Validade mínima de 03 meses a contar a partir da data de entrega. Reposição do produto, no caso de alterações dele antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas.	KG	837	MARATÁ	11,65	9.751,05
2	Açúcar refinado, embalagem de 1 kg, com impressão do nome do fabricante, validade do produto não inferior a 12 meses, contados da data do recebimento definitivo apresentado cor e cheiro característico.	KG	1221	MANÁ	4,47	5.457,87
3	Alho bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões físicas ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo	KG	91	NOBRE	17,80	1.619,80



	ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.						
4	Arroz agulhinha longo fino polido tipo 1, em sacos plásticos transparentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes e acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter extremamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade do produto, validade mínima de 90 dias a partir da data de entrega. Embalagem de 1 kg.	KG	2332	MANÁ	3,62	8.441,84	-13 * 256 Proc nº 00712/25 Publica
5	Aveia em flocos finos, isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas acondicionadas em pacotes de 170g, atóxica, resistente hermeticamente, vedada, prazo de validade de 10(dez) meses a contar da data de entrega.	PCT	1247	QUACKER	3,65	4.551,55	
6	Batata inglesa, tubérculo com tamanho, aroma, sabor e cor própria da espécie, não estar danificada por qualquer lesão e origem física ou mecânica que afeta a aparência.	KG	605	NATURAL	4,90	2.964,50	
7	Beterraba, tubérculo com tamanho, aroma, sabor e cor própria da espécie, não estar danificada por qualquer lesão e origem física ou mecânica que afeta a aparência.	KG	581	NATURAL	4,47	2.597,07	
8	Biscoito doce sem recheio isento de ovo e lactose é produto obtido pelo amassamento e conveniente de massa preparada com trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal e outros ingredientes, sem recheio. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente a RDE Nº 175/03 da ANVISA/MS, Resolução Nº 04/88 do CNS/MS, Resolução Nº 12/78 da NPA/MS. O biscoito doce isento de ovo e lactose deverá ser fabricado a partir de matérias primas são e limpas isentas de matéria terrosa ou para e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados e com caracteres sensoriais anormais. O produto deverá ter validade de no mínimo 08 meses. Embalagem de 400g.	PCT	2153	KIKOS	4,69	10.097,57	



10	Carne bovina moída de primeira, limpa, contendo 4 % a 5% no máximo de gordura, resfriada, contendo no rotulo dados de fabricante, registro no ministério da agricultura, serviço de inspeção municipal (SIM), serviço de inspeção Estadual (SIP) e Serviço de inspeção Federal (SIF). Embalagem em saco plástico resistente lacrado com 500g. validade mínima de 03 meses ao contar da data de entrega.	PCT	2283	FRIATO	7,00	15.981,00
11	Cenoura, tubérculo com tamanho, aroma, sabor e cor própria da espécie, não estar danificado por qualquer lesão e origem física ou mecânica que a da aparência.	KG	605	NATURAL	5,25	3.176,25
12	Cebola branca, bulbo com tamanho, aroma, sabor e cor própria da espécie, não estar danificado por qualquer lesão e origem física ou mecânica que afeta a aparência.	KG	485	NATURAL	5,10	2.473,50
13	Colorífico, de primeira, pacote de 100g, com composição de fubá de milho, sal, urucum e óleo vegetal com data de fabricação. Validade mínima de 03 meses a contar a data da entrega.	PC	723	DONA CLARA	2,00	1.446,00
14	Condimento misto, com composição fubá de milho, enriquecido com ferro e ácido fólico, sal cominho, pimenta do reino, pacote de 100g com data de fabricação. Validade mínima de 03 meses a contar com a data de entrega.	PCT	771	DONA CLARA	2,00	1.542,00
15	Extrato de tomate, simples, concentrado com n mínimo 1 % de carboidrato e 5% de sódio por porção. O produto deverá estar isento de fermentação e não indicar processamento defeituoso, embalagem com peso de 190g. o produto deverá ter validade mínima de 08 meses.	PCT	605	QUERO	3,90	2.359,50
16	Feijão tipo 1, de primeira qualidade, constituído de no mínimo 90% a 98% de grãos inteiros, na cor e cheiro característico, variedades correspondentes de tamanhos formatos naturais e maduro. Limpos e secos, na composição centesimal de 22g de proteínas, 1,6g de lipídios, 60,8g de carboidratos, embalagem de 1 kg. Validade mínima de 03	KG	1914	DONA DÉ	5,75	11.005,50

252
Proc nº 0071025
Fabrica



	meses ao contar com a data de entrega.					
17	Filé de frango, congelado de boa qualidade, com odor e sabor característico do produto, em embalagem, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIM, SIP, SIF), data de fabricação e validade.	KG	937	FRIATO	16,85	15.788,45
18	Flocos de milho, de primeira qualidade. Embalagem de 500g, validade mínima de 03 meses a contar da data da entrega. Reposição do produto no caso de alteração dele antes do vencimento do prazo de validade e embalagem danificadas.	PCT	1438	DONA CLARA	3,30	4.745,40
19	Frango inteiro congelado de boa qualidade, com odor e sabor característico do produto, em embalagem, com denominação do nome do produto, fabricante, endereço, registro no Ministério da Agricultura (SIM, SIP, SIF), data de fabricação e validade.	KG	1116	FRIATO	7,90	8.816,40
20	Leite em pó integral, derivado da vaca. Com a impressão do nome do fabricante, registro no ministério da agricultura e validade inferior a 9 meses, contados da data de recebimento. embalagem apropriada e hermeticamente fechada, Pacote de 200g.	PCT	2607	PIRACAN- JUBA	5,80	15.120,60
21	Leite em pó desnatado, derivado da vaca, baixo teor de gordura, sem açúcar, obedecendo a legislação vigente, contendo procedência e validade, em embalagem apropriada e hermeticamente fechada, Pacote de 200g.	PCT	39	PIRACAN- JUBA	6,52	254,28
23	Mingau de tapioca com coco, industrializado pré-preparado com leite. Resistente com no mínimo 03 meses de validade a partir da data de entrega. Pacote de 1kg.	KG	533	PRONUTRE	13,36	7.120,88
24	Margarina vegetal com sal, com no mínimo de 60% de lipídios, com identificação do produto e do fabricante, data de fabricação, e validade exposta. Produto deverá ter registro no ministério da saúde. Validade mínima de 03	POTE	247	PRIMOR	5,94	1.467,18



	meses com data da entrega. Pote de 500g.						MS* 234 Proc nº 0071023 Fabrica
25	Óleo de soja refinado tipo 1, de 900ml que sofreu processo tecnológico adequada neutralização, clarificação, frigorigeração ou não desodorização.	ML	629	ABC	6,90	4.340,10	
26	Polpa de fruta 100% natural, (GOIABA, CAJU, ACEROLA), acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição nutricionais básica, de boa qualidade, concentrada em embalagem de 1Kg, com prazo de validade e S.I.M.	KG	1259	SUFRUTS	10,55	13.282,45	
27	Sal refinado iodado, com granulação, uniforme e com cristais brancos, com no mínimo 98,5% de cloreto de sódio e com dosagens de sais de iodo de no mínimo 10mg e máximo de iodo por quilo, de acordo com a Legislação Federal e específica, embalagem de 1kg. O produto deverá ter validade mínima de 08 meses.	KG	390	LEBRE	2,11	822,90	
28	Suco concentrado, tendo necessariamente os ingredientes água potável, com polpa concentrada de frutas (caju, acerola, goiaba e uva) em embalagem de 500ml. Validade mínima de 3 meses com a data da entrega.	ML	1296	JANDAIA	4,19	5.430,24	
VALOR TOTAL						160.653,88	

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência/Projeto Básico;

1.1.2. O Edital da Licitação;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de fornecimento.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

-13- 255
Proc nº 007/2023
Publica

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV. VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato será feita:

3.2.1. Por parte da CONTRATANTE:

- a. ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU - MA;
- b. NOME DO GESTOR: ROBERT DOS SANTOS COSTA - PRESIDENTE DA CÂMARA;
- c. NOME DO FISCAL (IS) DO CONTRATO: TAIS REGINA BARROSO DE SÁ, CPF: 614.947.703-77;

3.2.2. Por parte da CONTRATADA:

- a. NOME DO GESTOR: **DARLAN CHAVES NUNES FILHO**;
- b. ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: **Rua Urbano Santos, nº 38, Centro, Vitoria Do Mearim - MA**;

3.3. **MATRIZ DE RISCO:**

3.3.1. Neste instrumento não está previsto matriz de riscos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é R\$ 160.653,88 (CENTO E SESSENTA MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

256
Proc nº 004003
Pública

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e desde que haja pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 9.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste

7.3. Deverá ser utilizado preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração. (TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário)

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

-18° 257
Proc nº 007/2023
Rubrica

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

250
Proc nº 0071023
P. brica

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

239
Proc nº 007/2021
Publica

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.21. *Os gêneros alimentícios devem estar dentro do prazo de validade adequado e em perfeitas condições de consumo;*

9.22. *Se necessário, os produtos devem ser transportados em condições adequadas de refrigeração ou outras condições específicas de armazenamento;*



9.23. O transporte deve ser realizado em veículos limpos e apropriados para evitar a contaminação dos produtos;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

260
Proc nº 007/2023
Pública

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

-15* 261
Proc nº 007/2021
Publica

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;
 - (2) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

262
Proc nº 0071679
Publica

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

26.3
Proc nº 001/2021
Publica

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

264
Proc nº 003125
Publica

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, conforme dotação abaixo discriminada:

Unidade: Secretaria de Administração

Atividade: 04.122.0020.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração

Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo

SubElemento: 07 - Gêneros Alimentícios

Fonte de Recurso: 1.500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

-15 265
Proc nº 007 Deps
Rubrica

18.1. Fica eleito o Foro de Icatu - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Icatu – MA, 17 de janeiro de 2025.

**ROBERT DOS
SANTOS**

COSTA:04236371340

Assinado de forma digital
por ROBERT DOS SANTOS
COSTA:04236371340
Dados: 2025.01.17 14:52:52
-03'00'

ROBERT DOS SANTOS COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU -MA
CONTRATANTE

**DISTRIBUIDORA DOM
DUAN**

LTDA:44516281000105

Assinado de forma digital por
DISTRIBUIDORA DOM DUAN
LTDA:44516281000105
Dados: 2025.01.17 12:47:40 -03'00'

DARLAN CHAVES NUNES FILHO
DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Fernanda G. da Silva*

2- *THIAGO PEREIRA PINHO*

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

Proc nº 002/2025
Publicado



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA



SEÇÃO I PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

EXTRATOS

Comissão Permanente de Licitação - CPL 01

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001. 2025.022.2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, neste ato, representada por Jayzon Torres Chaves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 754.297.803-91, RG nº 1675983, residente e domiciliado, na Rua Barão do Rio Branco, s/no, Centro, nesta cidade, CONTRATANTE e a empresa L & L PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.488.891/0001-03, com sede na Rua Vereador Raimundo Lourenço nº 30 - CEP: 65.763-000 - Bairro: Residencial Ana Isabel - Tuntum/MA. Lei nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção de eventos para organização e gestão dos eventos. VALOR: R\$ 664.780,00. PRAZOS: 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Administração Atividade: 04.122.0020.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.500. ICATU/MA, 17 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002.2025.022.2025. PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.589.442/0001-86, com sede na Rua Coronel Cortes Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA neste ato, representada por Heloide Barbosa Coelho Azevedo, inscrita no CPF sob o nº 810.503.643-68, RG nº 073588297-5, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa L & L PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.488.891/0001-03, com sede na Rua Vereador Raimundo Lourenço nº 30 - CEP: 65.763-000 - Bairro: Residencial Ana Isabel - Tuntum/MA. Lei nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção de eventos para organização e gestão dos eventos. VALOR: R\$ 84.240,00. PRAZOS: 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Educação Atividade: 12.361.0120.2023.0000 - Manutenção da Secretaria de Educação Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.500. ICATU/MA, 17 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003. 2025.022.2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.296.298/0001-42, na Praça Jerônimo de Albuquerque, s/n. Centro, CEP: 65.170-000, Icatu - MA neste ato, representada por Deborah Mendes Calvet, RG 135973820004,

CPF 04850384390, brasileira, enfermeira, Residente e Domiciliada à Rua da Ameixa nº 175, Jardim Paraíso, Rosário MA, CEP 65150-000. Lei nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção de eventos para organização e gestão dos eventos. VALOR: R\$ 28.840,00. PRAZOS: 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Saúde Atividade: 10.122.0021.2066.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Saúde Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.500. ICATU/MA, 17 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004. 2025.022.2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.296.298/0001-42, com sede na Praça Jerônimo de Albuquerque, s/no, Centro, CEP: 65.170-000, Icatu - MA, neste ato, representada por Georgete Alves dos Santos, brasileira, professora portador(a) da Cédula de Identidade nº 000074465497-1, CPF nº 41783123320, residente e domiciliada à Rua São Benedito s/n, Icatu - MA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e a empresa L & L PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.488.891/0001-03, com sede na Rua Vereador Raimundo Lourenço nº 30 - CEP: 65.763-000 - Bairro: Residencial Ana Isabel - Tuntum/MA. Lei nº 8.666/1993. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de promoção de eventos para organização e gestão dos eventos. VALOR: R\$ 74.440,00. PRAZOS: 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Assistência Social Atividade: 08.122.0050.2059.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social Natureza: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica SubElemento: 99 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1.500. ICATU/MA, 17 de janeiro de 2025.

SEÇÃO II PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO

Comissão Permanente de Licitação - CPL 01

PORTARIA

Chefia do Gabinete - CG 02

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ADESÃO Nº 002/2025. CONTRATO Nº 001.2025.007.2025. PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU - MA, inscrita no CNPJ nº 35.180.967/0001-87, com sede na Praça Jerônimo de Albuquerque, nº 155, Centro, Icatu/MA, neste ato, representada por Robert dos Santos Costa, Brasileiro, Casado, Presidente da Câmara, RG 0308910720063 SSP MA, CPF 042.363.713-40, Residente e Domiciliado à R. Lourival Diniz, 8, Icatu - MA, 65170-000, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa DISTRIBUIDORA DOM DUAN LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 44.516.281/0001-05, localizado à RUA URBANO SANTOS, Nº 38,

WALACE

AZEVEDO

MENDES:25560

921300

Assinado de forma

digital por W.A.L.A.C.E

AZEVEDO

MENDES:25560921300

Dados: 2025.01.21

19:17:22 -03'00'

CENTRO, VITORIA DO MEARIM - MA, neste ato representada pelo(a) senhor(a) DARLAN CHAVES NUNES FILHO, portador(a) da Carteira de Identidade nº 15533412000 9, e CPF Nº 018.285.293-89, Lei nº 14.133/21. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis. VALOR: 160.653,88. PRAZOS: 31/12/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade: Secretaria de Administração Atividade: 04.122.0020.2004.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Administração Natureza: 3.3.90.30 - Material de Consumo SubElemento: 07 - Gêneros Alimentícios Fonte de Recurso: 1.500. ICATU/MA, 17 de janeiro de 2025.

267
Proc nº 007/2025
Folha 01

PORTARIA

PORTARIA Nº 10/2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU, no uso das atribuições legais, asseguradas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Corte Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, IVANOURA BATISTA VERAS, portador da cédula de identidade sob o Nº 21946132002-3 SSP MA e CPF Nº 01147207380, para o cargo de ASSESSOR ESPECIAL, desta egrégia deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de **06.01.2025**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Icatu/MA.

Icatu/MA, 21 de janeiro de 2025.

Robert dos Santos Costa
Presidente da Câmara de Icatu/MA

WALACE AZEVEDO MENDES: 25560921300
Assinado de forma digital por WALACE AZEVEDO MENDES:25560921300
Dados: 2025.01.21 19:17:38 -03'00'